



LEI Nº 14 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração a Lei Município nº. 054/2018, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Ponte Alta - TO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 054/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 16,27% (dezesseis inteiros e vinte e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 3,6% (três e meio por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,27% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa do Custo Especial
2021	1,27%
2022	5,94%
2023	11,83%
2024	17,70%
2025	17,81%
2026	17,92%
2027	18,04%
2028	18,15%
2029	18,27%
2030	18,39%
2031	18,50%
2032	18,62%

2033	18,74%
2034	18,86%
2035	18,98%
2036	19,10%
2037	19,23%
2038	19,35%
2039	19,47%
2040	19,60%
2041	19,72%
2042	19,85%
2043	19,98%
2044	20,10%
2045	20,23%
2046	20,36%
2047	20,49%
2048	20,62%
2049	20,76%
2050	20,89%
2051	21,02%
2052	21,16%
2053	21,29%
2054	21,43%
2055	21,57%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de Lei para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO,
aos 17 dias do mês de novembro de 2021.**



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal